

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA Avenida Amazônia, s/nº - Agropólis do Incra, - Bairro Amapá, Marabá/PA, CEP 68502-090 Telefone: , - http://www.incra.gov.br

EDITAL Nº 1310/2024

Processo nº 54000.115898/2024-24

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE PARA A SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA PARA OS PROJETOS DE ASSENTAMENTOS CRIADOS PELO INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 4º da PORTARIA Nº 20, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico do Incra, de 22/07/2024, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 140/2019, de 14 de dezembro de 2023, publicada em: 20/12/2023, Edição 2241, seção 1, página 56, do Diário Oficial da União, torna público o presente Edital da realização de seleção das famílias candidatas do PNRA, considerando as famílias que residem no Projeto de Desenvolvimento Sustentável João Canuto, criado em 25 de junho de 2024, localizado no município de Tucuruí/PA, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo de seleção será regido por este edital de abertura e executado por integrantes da Comissão Permanente Regional desta Superintendência Regional.
- 1.2. O Processo de seleção compreenderá as seguintes fases:
- 1.2.1. Inscrição dos candidatos que residam na área;
- 1.2.2. Processamento das inscrições: análise de documentação e elegibilidade dos inscritos, deferimento ou indeferimento da inscrição, divulgação das inscrições deferidas e indeferidas e abertura de prazo para interposição de recurso, interposição, análise e julgamento dos recursos, seguidos da publicação da lista final das inscrições deferidas (candidatos selecionados) e indeferidas (candidatos eliminados), que constitui o Resultado Final;
- 1.2.3. Publicação da Relação de Famílias Beneficiárias (RB) do Projeto de Desenvolvimento Sustentável.
- 1.2.4. Após a publicação da Relação de Famílias Beneficiárias (RB), as condições de permanência do beneficiário no Programa Nacional de Reforma Agrária PNRA, para conhecimento das obrigações e compromissos da unidade familiar, estarão previstas no instrumento contratual a ser celebrado com o Incra: Contrato de Concessão de Uso CCU, Contrato de Concessão de Direito Real de Uso CDRU ou Título de Domínio TD.

2. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1. A seleção será para 47 (quarenta e sete) unidades agrícolas do Projeto de Desenvolvimento Sustentável PDS João Canuto, localizado no município de Tucuruí/PA, tendo os municípios limítrofes definidos pelo IBGE: Baião/PA, Pacajá/PA, Novo Repartimento/PA e Breu Branco/PA.
- 2.2. O processo de seleção será restrito às famílias que residam na área.
- 2.2.1. As inscrições serão realizadas pessoalmente pelo(s) candidato(s) no local descrito neste Edital, conforme endereço abaixo:

Município: Tucuruí/PA

Local: Unidade Avançada do Incra em Tucuruí/PA

Endereço: Rua Dom Cornélio Vermans, 357 - Bairro Santa Isabel, CEP: 68458-400.

Período: De 05/11/2024 a 09/11/2024

Horário: 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 de Terça a Sexta-Feira, de 08:00 às 12:00h no Sábado.

- 2.2.2. As inscrições serão realizadas na presença dos técnicos do Incra designados pela Comissão Permanente Regional.
- 2.2.3. O cadastramento de famílias e a aplicação dos critérios de elegibilidade ao PNRA, conforme o art. 20 da Lei nº 8.629/1993, deverão ser realizados por meio da funcionalidade PGT Reconhecimento no PNRA, disponível na Plataforma de Governança Territorial (PGT)
- 2.2.4. Em caso de instabilidade ou indisponibilidade do sinal de Internet ou na funcionalidade PGT Reconhecimento no PNRA durante o período das inscrições, as informações dos candidatos poderão ser coletadas utilizando a funcionalidade PGT Campo, no formulário Cadastro de Famílias, para serem lançadas posteriormente na versão web do PGT Reconhecimento no PNRA.

- 2.2.5. A inscrição é gratuita e poderá ser feita por qualquer interessado de forma individual, que indicará os titulares e os demais integrantes da unidade familiar candidata.
- 2.2.6. Para candidatar a família à beneficiária do PNRA, o interessado deverá estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, (CadÚnico) nos termos do disposto no <u>Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007</u>.
- 2.2.7. É vedada a inscrição condicional, fora do prazo, bem como a realizada via postal, via fax, via requerimento administrativo ou via correio eletrônico.
- 2.2.8. Uma vez efetuada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

3. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

- 3.1. No ato da inscrição serão obrigatórios os seguintes documentos do(s) titular(es) da unidade familiar:
 - I Solteiro: Certidão de Nascimento;
 - II Solteiro Emancipado: Certidão de Emancipação;
 - III Casado: Certidão de Casamento;
 - IV União Estável: Declaração de União Estável e Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento com averbação de divórcio, desquite, separação judicial ou óbito do cônjuge.
 - V Divorciado, desquitado ou separado judicialmente: Averbações na Certidão de Casamento;
 - VI Viúvo: Certidão de Casamento com anotação de viuvez ou Certidão de Casamento sem anotação e a Certidão de Óbito do cônjuge.
- 3.2. O Candidato deverá no ato da inscrição enviar documentos comprobatórios, se o caso for, como:
 - I Laudo médico ou outro documento idôneo capaz de atestar a aptidão para a atividade no lote, para candidatos com deficiência ou aposentados por invalidez que se inscrevam de maneira individual;
 - II Declaração da instituição empregadora contendo a função exercida, a natureza da atividade, a lotação, o local de efetivo exercício e carga horária para ocupantes de cargo, emprego ou função pública;
 - III Declaração da entidade contendo o horário de dedicação a atividade exercida para membros de entidades sindical, associativa ou cooperativas que se inscrevam de maneira individual;
 - IV Comprovante de tempo de exercício de atividade agrária;
 - V Comprovante de participação em capacitação ou de experiência na área de preservação e conservação do meio ambiente ou práticas agrícolas sustentáveis;
- 3.3. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão da Superintendência Regional do Sudeste do Pará SR(PA/SE), do direito de indeferir do processo seletivo aquele que não preencher os requisitos completos ou apresentar informações inconsistentes ou divergentes dos documentos comprobatórios solicitados no item 3.2 deste Edital.

4. DAS VEDAÇÕES:

- 4.1. Não poderá ser selecionado como beneficiário do PNRA, o candidato que na data da Inscrição para a seleção:
 - I for ocupante de cargo, emprego ou função pública remunerada;
 - II tiver sido excluído ou se afastado de programa de reforma agrária, de regularização fundiária ou de crédito fundiário, sem consentimento do seu órgão executor;
 - III for proprietário rural, exceto o desapropriado do imóvel para o qual ocorre a seleção e o agricultor cuja propriedade seja insuficiente para o sustento próprio e o de sua família;
 - IV for proprietário, quotista ou acionista de sociedade empresária em atividade, exceto Microempreendedor Individual MEI;
 - V for menor de dezoito anos, não emancipado na forma da lei civil; ou
 - VI auferir renda proveniente de atividade não agrícola superior a três salários mínimos mensais ou a um salário mínimo per capita
- 4.2. As disposições constantes dos itens acima I, II, III, IV e VI do item 4.1 deste Edital se aplicam aos cônjuges e companheiros, inclusive em regime de união estável
- 4.3. A vedação de que trata o inciso I do item 4.1 deste Edital, quando o exercício do cargo, emprego ou função pública for compatível com a exploração da parcela, não se aplica ao candidato agente comunitário de saúde ou

agente de combate às endemias, profissional da educação, profissional de ciências agrárias, e que preste outros serviços de interesse comunitário à comunidade rural ou à vizinhança da área objeto do projeto de assentamento.

- 4.4. Para fins do disposto no item 4.3. deste Edital, são considerados como de interesse comunitário as atividades e os serviços prestados nas áreas de saúde, educação, transporte, assistência social e agrária.
- 4.5. Para fins do disposto no item VI do item 4.1. deste Edital, o Incra analisará a renda per capita apenas quando a renda familiar for superior a 03 (três) salários mínimos.
- 4.6. Desde que não se enquadre nas vedações contidas neste Edital, poderá ser beneficiário do PNRA o candidato que exerça mandato de representação sindical, associativa ou cooperativa mediante a comprovação do exercício do mandato com a exploração da parcela pela unidade familiar, que deverá estar cadastrada no CadÚnico.
- 4.7. Fica o Incra autorizado a considerar beneficiário da reforma agrária quem já tenha sido assentado, mas que por razões sociais ou econômicas teve que se desfazer da posse ou do título, desde que se enquadre como beneficiário da reforma agrária e ocupe e explore a parcela há, no mínimo, 1 (um) ano.
- 4.8. Fica vedada uma terceira obtenção de terras em assentamento de reforma agrária por parte do beneficiário.

5. DO PROCESSAMENTO DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. A inscrição será processada em sistema eletrônico do INCRA para verificação das informações relativas aos critérios de elegibilidade.
- 5.2. Havendo divergência das informações declaradas no ato da inscrição, ou verificada a existência de qualquer vedação prevista no item 4 deste Edital, o candidato será informado do indeferimento de sua inscrição, a partir da publicação do Edital da Lista das inscrições Deferidas e Indeferidas, no sítio eletrônico do INCRA, com a indicação dos respectivos motivos.

6. **DOS RECURSOS**

- 6.1. O candidato que tiver sua inscrição indeferida, poderá interpor recurso administrativo à Comissão Regional de Seleção de Famílias, conforme item 6 deste Edital, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do Edital da Lista das Inscrições Deferidas e Indeferidas
- 6.2. Na contagem do prazo exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento.
- 6.3. O recurso deverá ser protocolado na Sede da Superintendência Regional ou na Unidade Avançada do Incra em Tucuruí/PA.
- 6.4. Não será aceito recurso administrativo por via postal, fax ou correio eletrônico.
- 6.5. O recurso poderá ser apresentado de acordo com formulário modelo para recurso constante no Anexo I deste Edital.
- 6.6. A Comissão Regional receberá e analisará o recurso, podendo reconsiderar a decisão.
- 6.7. Caso a Comissão Regional não reconsidere sua decisão, deverá encaminhar o recurso ao Comitê de Decisão Regional CDR, para julgamento.
- 6.8. Após o julgamento dos recursos pelo CDR, a Comissão Regional divulgará, no sítio eletrônico do Incra ou na Plataforma de Governança Territorial PGT, na sede do Incra SR(PA/SE) em Marabá/PA e na Unidade Avançada do Incra em Tucuruí/PA, o Edital com a lista definitiva das inscrições deferidas e dos candidatos eliminados.
- 6.9. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.
- 6.10. Não será aceito pedido de revisão de recurso.

7. **DO RESULTADO FINAL**

- 7.1. A Comissão Regional de Seleção de Famílias divulgará no sitio eletrônico do INCRA, do Incra SR(PA/SE) em Marabá/PA e na Unidade Avançada do Incra em Tucuruí/PA, o Edital de Resultado Final da Seleção, com a lista de classificação final dos candidatos distribuídos por ordem alfabética.
- 7.2. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.
- 7.2.1. Não caberá pedido de revisão de recurso ou recurso do Edital de Resultado Final.
- 7.3. O processo de seleção será finalizado com a publicação da Relação de Famílias Beneficiárias (RB) do projeto de desenvolvimento sustentável no sítio eletrônico do Incra ou na Plataforma de Governança Territorial PGT, na sede do Incra SR(PA/SE) em Marabá/PA e na Unidade Avançada do Incra em Tucuruí/PA,

WILSON DA COSTA BARBOSA

Presidente da Comissão Permanente Regional de Seleção das Famílias Beneficiarias do PNRA,

da Superintendência Regional no Sudeste do Pará – SR(PA/SE)

ANDREYK MAIA SOBRINHO

Superintendente Regional no Sudeste do Pará – SR(PA/SE)



Documento assinado eletronicamente por **Wilson da Costa Barbosa**, **Chefe de Serviço**, em 24/09/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 21782454 e o código CRC 82D64B04.

ANEXOS AO EDITAL

- Anexo I - Formulário Modelo de Recurso Administrativo (21803663)

Referência: Processo nº 54000.115898/2024-24 SEI nº 21782454